

# NORMAS GERAIS DE CONDUTA ESCOLAR

SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR



Secretaria da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador

**José Serra**

Vice-Governador

**Alberto Goldman**

Secretário da Educação

**Paulo Renato Souza**

Secretário-Adjunto

**Guilherme Bueno de Camargo**

Chefe de Gabinete

**Fernando Padula**

Coordenadora de Estudos e Normas Pedagógicas

**Valéria de Souza**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Presidente

**Fábio Bonini Simões de Lima**

Chefe de Gabinete

**Richard Vainberg**

Supervisor de Proteção Escolar e Cidadania

**Marco Aurelio Chagas Martorelli**

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Praça da República, 53 – Centro

01045-903 – São Paulo – SP

Telefone: 11 3218-2000

[www.educacao.sp.gov.br](http://www.educacao.sp.gov.br)

Fundação para o Desenvolvimento da Educação

Avenida São Luís, 99 – Centro

01046-001 – São Paulo – SP

Telefone: 11 3158-4000

[www.fde.sp.gov.br](http://www.fde.sp.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

São Paulo, 2009



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>A. DIREITOS DOS ALUNOS</b> .....	<b>7</b>
1. Direito à educação pública gratuita e de qualidade .....	7
2. Direito à liberdade individual e de expressão .....	8
3. Direito a tratamento justo e cordial .....	9
<b>B. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS</b> .....	<b>9</b>
4. Relação de deveres e responsabilidades .....	9
<b>C. CONDUTA EM AMBIENTE ESCOLAR</b> .....	<b>10</b>
5. Condutas que afetam o ambiente escolar / Faltas disciplinares .....	10
6. Medidas disciplinares .....	13
7. Procedimentos .....	13
8. Recursos disciplinares adicionais .....	14



## INTRODUÇÃO

A proteção integral da criança e do adolescente é uma obrigação que se impõe a todos. Isso implica garantir um ambiente socialmente saudável, que propicie condições indispensáveis para que homens e mulheres em fase de formação possam ampliar seus horizontes, trabalhar suas aptidões e expressar seus interesses, tornando-se cidadãos e cidadãs aptos a participar – de maneira ativa, pacífica e produtiva – dos diversos aspectos da vida social.

Esta busca do pleno desenvolvimento é um processo dinâmico, ao longo do qual, com frequência, eclodem conflitos complexos que podem causar perplexidade e insegurança aos jovens, uma vez que ainda não desenvolveram plenamente as habilidades sociais indispensáveis para enfrentar tais situações. Não raro, surgem insatisfações e frustrações decorrentes dessas experiências negativas, o que pode deflagrar comportamentos indesejáveis – ou até mesmo inadmissíveis – em um ambiente escolar apropriado para a construção de suas personalidades.

Nesse sentido, é parte fundamental do processo educativo garantir a observância de **regras saudáveis de convivência no ambiente escolar**. Acatar o pacto social vigente – **representado pelo conjunto de normas de conduta estabelecido e socialmente reconhecido** – sustenta o delicado equilíbrio entre desejos, direitos e deveres individuais e coletivos que permeia a convivência social e garante a sobrevivência de uma sociedade democrática e de respeito à cidadania.

Na escola, como parte integrante da missão de educar, dirigentes, professores, diretores, funcionários, pais e colaboradores devem esclarecer, divulgar e observar as regras de comportamento e convivência, assim como encorajar os estudantes a respeitarem diferenças e praticarem a tolerância. Este documento é um instrumento de apoio a estes procedimentos na rede pública de ensino estadual, constituindo-se em indispensável referencial comum a todas as escolas. **Cabe a todos os integrantes da comunidade escolar aperfeiçoá-lo e atualizá-lo permanentemente.**

Cada estabelecimento de ensino deve adotar estas *Normas Gerais de Conduta Escolar* como referência, porém medidas ou procedimentos adicionais, que não afrontem o disposto nelas, podem ser adotados individualmente pelas escolas, havendo aprovação do Conselho Escolar.





## A. DIREITOS DOS ALUNOS

### 1. DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA GRATUITA E DE QUALIDADE

***As escolas públicas estaduais abrigam alunos e alunas de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais, que devem receber do Estado atenções adequadas às suas necessidades. Ter garantido o acesso à educação gratuita e de qualidade, desde o Ensino Fundamental até a conclusão do Ensino Médio, constitui um dos direitos básicos dos alunos.***

***Em consequência, todo aluno tem direito a:***

- 1.1. Receber educação em uma escola limpa e segura. Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;
- 1.2. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- 1.3. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- 1.4. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- 1.5. Receber *Boletim Escolar* e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- 1.6. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- 1.7. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- 1.8. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

## 2. DIREITO À LIBERDADE INDIVIDUAL E DE EXPRESSÃO

***São igualmente garantidos ao aluno da escola pública estadual os seguintes direitos individuais:***

- 2.1. Organizar, promover e participar de grêmio estudantil ou entidade similar de sua escola;
- 2.2. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- 2.3. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na *Constituição Federal*, na Lei Federal nº 8.069/90 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e demais previsões legais;
- 2.4. Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na *Constituição Federal*, na Lei Federal nº 8.069/90 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e demais previsões legais;
- 2.5. Decidir sobre as vestimentas pessoais que portará, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar idéias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;
- 2.6. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

### 3. DIREITO A TRATAMENTO JUSTO E CORDIAL

***Cada aluno da escola pública estadual tem o direito de ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:***

- 3.1. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos nestas *Normas Gerais de Conduta Escolar* e demais regulamentos escolares;
- 3.2. Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;
- 3.3. Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

## B. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

### 4. RELAÇÃO DE DEVERES E RESPONSABILIDADES

***Cada aluno da escola pública estadual tem os seguintes deveres e responsabilidades:***

- 4.1. Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- 4.2. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- 4.3. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- 4.4. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

- 4.5. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- 4.6. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- 4.7. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- 4.8. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- 4.9. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- 4.10. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- 4.11. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- 4.12. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

## C. CONDOTA EM AMBIENTE ESCOLAR

### 5. CONDUTAS QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

***Além das condutas descritas a seguir, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.***

- 5.1. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- 5.2. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

- 5.3. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- 5.4. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, *paggers*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- 5.5. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- 5.6. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- 5.7. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- 5.8. Fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;
- 5.9. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- 5.10. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- 5.11. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na *internet*;
- 5.12. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da *internet* na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- 5.13. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- 5.14. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
  - Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
  - Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
  - Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

- Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela *internet* ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- 5.15. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
  - 5.16. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
  - 5.17. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
  - 5.18. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
  - 5.19. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
  - 5.20. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
  - 5.21. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
  - 5.22. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
  - 5.23. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
  - 5.24. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
  - 5.25. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
  - 5.26. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

- 5.27. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- 5.28. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- 5.29. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- 5.30. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a *Constituição Federal*, o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e o *Código Penal*.

## 6. MEDIDAS DISCIPLINARES

***O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:***

- I Advertência verbal;
- II Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V Suspensão por até 5 dias letivos;
- VI Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII Transferência compulsória para outro estabelecimento.

## 7. PROCEDIMENTOS

***As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.***

- As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;
- As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;
- As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho Escolar.

As faltas descritas nos itens 5.23 a 5.30 deverão necessariamente ser submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, devendo a unidade escolar informar à Secretaria Estadual da Educação sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

## 8. RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

***Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas nestas Normas, professores, direção e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:***

- 8.1. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- 8.2. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- 8.3. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- 8.4. Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- 8.5. Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- 8.6. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- 8.7. Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- 8.8. Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- 8.9. Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Organização e Coordenação

Marco Aurelio Chagas Martorelli

Capa

Márcio Koprowski (colaborador)

Editoração e revisão

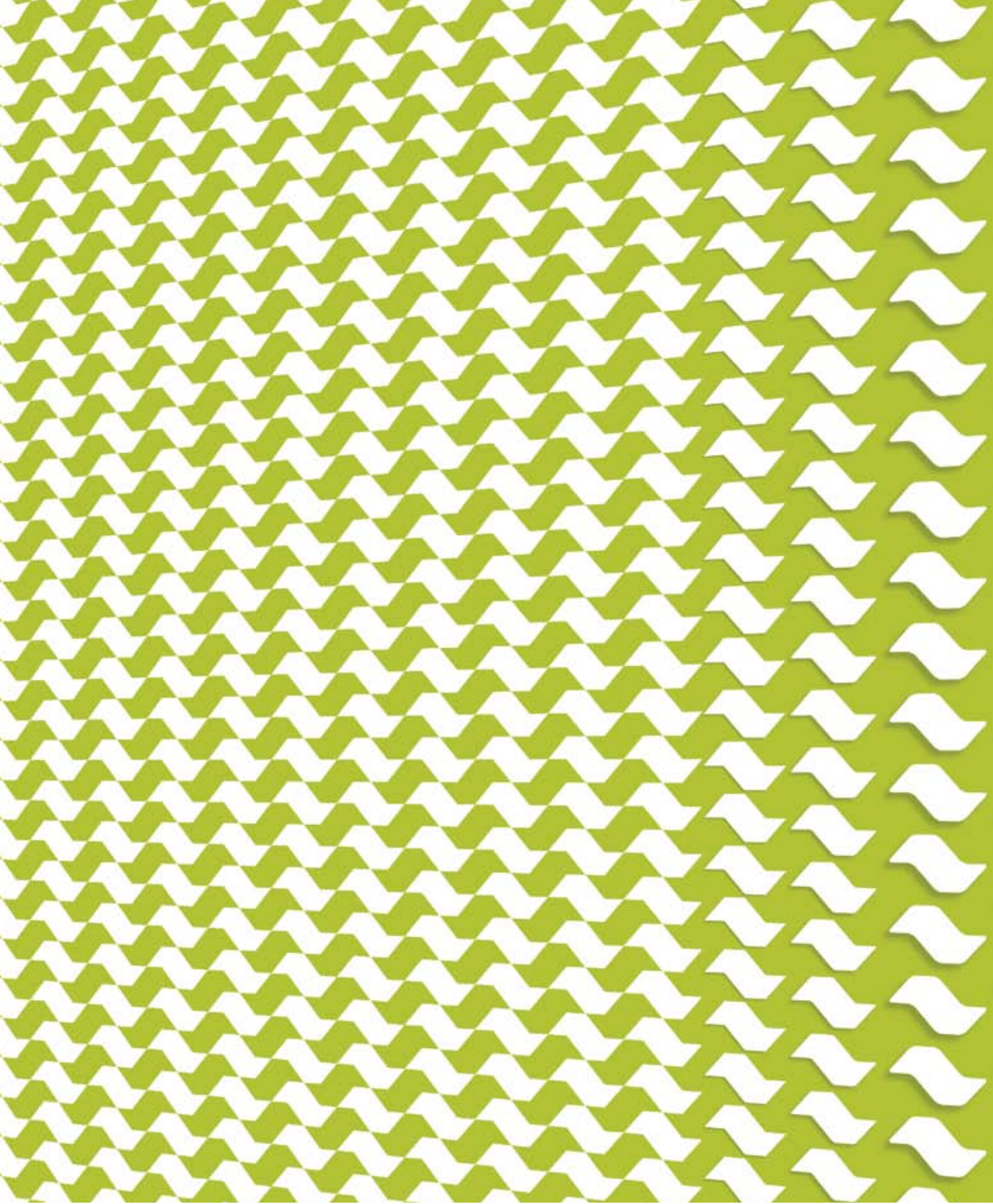
Departamento Editorial da FDE

CTP, impressão e acabamento

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Tiragem

28.500 exemplares



**FDE** FUNDAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

 **GOVERNO DE  
SÃO PAULO**

